

REGULAMENTO DO EXAME DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

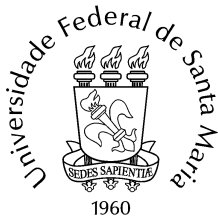
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN-RS CESNORS/UFSM

Aprovado no 25ª Reunião do Colegiado do Curso de Sistemas de Informação e na 5ª Reunião do Núcleo Docente Estruturante, realizadas em 18/02/2015.

Considerando:

- o artigo 94 do Regimento Geral da UFSM, que estabelece as competências dos Colegiados dos Cursos de Graduação, incisos VII e IX: “VII – deliberar sobre o aproveitamento de estudo, consultado o departamento respectivo, se necessário; IX – decidir sobre todos os aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular”;
- o inciso 2º do artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), que estabelece “Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;
- a experiência profissional que muitos alunos possuem na área de Tecnologia da Informação, adquirida antes e durante a realização do curso superior;

O Colegiado do Curso de Sistemas de Informação, em conjunto com o NDE – Núcleo Docente Estruturante, estabelecem o presente regulamento para realização do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, permitindo que os discentes abreviem seus estudos.



Capítulo I

Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente regulamento disciplina o funcionamento do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do *campus* de Frederico Westphalen da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

Art. 2º. O Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos deverá ser solicitado pelos discentes interessados, via requerimento encaminhado ao Colegiado do Curso, na primeira quinzena do respectivo semestre letivo.

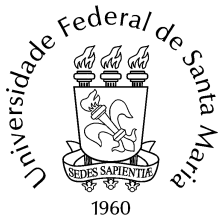
Art. 3º. O Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos não poderá ser requerido para disciplinas em que o aluno esteja matriculado e/ou já se matriculou anteriormente, tendo ou não obtido aproveitamento nas mesmas.

Art. 4º. Cada discente poderá solicitar o Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos em, no máximo, 2 (duas) disciplinas a cada semestre.

Parágrafo 1º - Não é permitida a solicitação do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos para a disciplina de Trabalho de Graduação em Sistemas de Informação (TGSI).

Parágrafo 2º - O aluno deverá informar, no requerimento de solicitação do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, a justificativa para a realização do mesmo, anexando, quando existirem, comprovantes de realização de cursos e/ou experiência profissional na área de abrangência da disciplina.

Parágrafo 3º - O Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos só poderá ser solicitado uma única vez para cada disciplina.



Capítulo II

Do Funcionamento do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 5º. Semestralmente, o Colegiado do Curso se reunirá para analisar os pedidos de realização do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos e enviará, ao Chefe do Departamento Didático ao qual pertence a disciplina em que o exame foi solicitado, o pedido de formação de banca examinadora, caso o pedido seja aprovado.

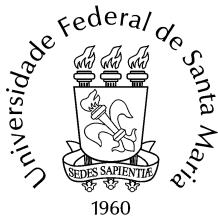
Parágrafo Único: O Colegiado do Curso comunicará ao discente solicitante o resultado do pedido de realização do Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, informando os motivos caso o pedido não seja aprovado.

Art. 6º. A banca examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, que serão responsáveis pela elaboração, aplicação e correção dos instrumentos de avaliação (teóricos e/ou práticos), seguindo a ementa, conteúdo programático e bibliografia definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º. A banca examinadora enviará os resultados da avaliação para o Colegiado do Curso, para homologação dos mesmos.

Parágrafo 1º No caso de aprovação do aluno, o Colegiado do Curso encaminhará o pedido de dispensa da respectiva disciplina ao DERCA.

Parágrafo 2º No caso de reprovação do aluno, o mesmo não poderá solicitar o Exame de Extraordinário Aproveitamento de Estudos na mesma disciplina.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação Superior Norte-RS/UFSM
Curso de Sistemas de Informação

4

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 8º – Este regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado do Curso.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 10. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.

Frederico Westphalen, 18 de fevereiro de 2015.

4